Declaro que este documento foi publicado no placard da Câmara Municipal
Dia 19 / 01 /2021
Secretaria - Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

"Concede revisão geral de salário aos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas, aos Agentes Políticos do Poder Executivo, aos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu/GO, aos servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu – CAÇUPREV, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, Estado de Goiás, por seus representantes, APROVA e eu, **PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pelas Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais ativos da Administração Direta e Fundos, cargos criados pelas Leis Municipais números: 956/93 e alterações, 1.301/02 e alterações e 1948/14 e alteração; aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Caçu, cargos criados pela Resolução nº 04/99 e alterações e Lei Municipal nº 1952/14; aos Agentes Políticos do Poder Executivo, subsídios fixados pela Lei Municipal nº 2061/16; e, aos Conselheiros Tutelares nos termos da Lei nº 1843/13, aos servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu – CAÇUPREV, nos termos da Lei nº 1.143/98, a partir de 1º de janeiro de 2021, revisão geral na equivalência de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), incididos sobre o valor dos vencimentos básicos percebidos no mês de dezembro de 2020, observados os limites constitucionais e legais.

§ 1º - Aplicam-se as disposições do "caput" deste artigo aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas com data de início anterior a 31/12/2020, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º - A revisão geral é feita com base no índice inflacionário medido pelo IPCA/IBGE, nos termos do artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, na percentagem de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), referente aos meses de janeiro a dezembro de 2020, conforme tabela extraída do site do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a seguir:

Série Histórica – IPCA em 2020.

Mês/ano	Índice do Mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)
Jan/2020	0,21	0,21	4,19
Fev/2020	0,25	0,46	4,01
Mar/2020	0,07	0,53	3,30
Abr/2020	- 0,31	0,22	2,40
Mai/2020	- 0,38	- 0,16	1,88
Jun/2020	0,26	0,10	2,13
Jul/2020	0,36	0,46	2,31
Ago/2020	0,24	0,70	2,44
Set/2020	0,64	1,34	3,14
Out/2020	0,86	2,22	3,92
Nov/2020	0,89	3,13	4,31
Dez/2020	1,35	4,52	4,52

Art. 2º - Para cobertura desta atualização e pagamentos dos salários dos servidores, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover a suplementação de crédito no orçamento corrente nas dotações de pessoal e encargos previdenciários, para o atendimento da concessão do artigo primeiro, utilizando como recursos os definidos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º - Ficam revogados os dispositivos contrários à presente Lei.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de janeiro de 2021.

Vereador **ALEX PARREIRA BORGES**
- Presidente -

Vereadora **DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES**
- 1ª Secretária -